



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO os pontos facultativos estabelecidos pelo Decreto 006/2022;

CONSIDERANDO, ainda que os serviços essenciais não podem sofrer solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Ponto Facultativo entre os dias 28 de fevereiro de 2022 e 01 de março de 2022, nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto nas Unidades responsáveis pelas atividades destinadas ao atendimento da população e que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

§ 1º. Compete aos secretários municipais, quando for o caso, estabelecer os serviços de suas respectivas pastas que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Os serviços essenciais, conforme programação das respectivas secretarias, poderão funcionar em regime de escala ou plantão, desde que não causa prejuízo ao interesse público.

Art. 2º. Funcionam normalmente no período indicado no artigo 1º o setor de licitações e contratos da municipalidade, podendo apenas haver realocação do local interno de funcionamento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santanópolis, 22 de fevereiro de 2022.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

